MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões é Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES 30 / 06 / 2022

PRESIDENTE

Bariri, 30 de junho de 2022.

MENSAGEM
Nº 42/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 38/2022 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em alterar a Lei Municipal nº 5.048/2021 a fim de instituir gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Faz-se necessário a instituição de gratificação em decorrência da grande responsabilidade que recai aos membros desta comissão, que por não haver incentivo do Poder Público Municipal, acabam por não se sentirem motivados à permanecer na mesma, gerando assim rotatividade dos membros, o que prejudica o processo de apuração dos fatos.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de Bariri/SP
30 JUN 2022
PROTOCOLO Nº 524

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 38/2022 =
de 30 de junho de 2022.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 5.048/2021.

Art. 1º Art. 1º Fica acrescido os art. 8-A e 8-B, na Lei Municipal n. 5.048, de 2021, conforme redação abaixo:

"Art. 8-A Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para participar como membro em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, cujas atribuições, embora de interesse público, sejam alheias às atribuições do cargo efetivo, fará jus a gratificação mensal pelo encargo.

§ 2º A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração paras quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 3º A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será paga em percentual sob o padrão 123 (cento e vinte e três) da tabela de vencimento da Lei Municipal n. 3.309, de 2002, conforme:

I – Presidente, no percentual de 50% (cinquenta por cento); e,

II – Secretário, no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento).

§4º A gratificação somente será paga nos meses em que as comissões tiverem atuado em algum processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, sendo o valor fixo por mês, e não por processo.

§ 5º A gratificação se aplica, ainda, aos membros da comissão da Autarquia dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri – SAEMBA.

Art. 8-B Se, por qualquer motivo, o membro permanente da Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar não puder atuar, o valor da gratificação mensal será proporcionalmente dividido com o servidor que vier a substituí-lo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 30 de junho de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ____ / ____ / ____
PRESIDENTE